



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 80/2018:

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Cereais de Moçambique.

Diploma Ministerial n.º 81/2018:

Aprova o Quadro de Pessoal-Tipo das Delegações Provinciais do Instituto de Cereais de Moçambique.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças:

Despacho:

Fixa as taxas a pagar pelos serviços de controlo de qualidade prestados pelo Laboratório de Engenharia de Moçambique.

Conselho Superior da Magistratura Judicial:

Resolução n.º 1/CSMJ/P/2018:

Delega na Comissão Permanente, no intervalo entre as Sessões Plenárias, a apreciação de processos disciplinares de Magistrados Judiciais e Oficiais de Justiça.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 80/2018

de 22 de Agosto

Havendo necessidade de dotar de Quadro de Pessoal o Instituto de Cereais de Moçambique, criado pelo Decreto n.º 3/94, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea iv da alínea a) do artigo 3 de Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Instituto de Cereais de Moçambique, abreviadamente designado ICM, em anexo e que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, 30 de Junho de 2018. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro de Pessoal Sede do Instituto de Cereais de Moçambique

Funções e Carreiras	Unidades Orgânicas								Total
	GD	SEPMI	SOL	SPE	SAF	DRH	DJ	DA	
Funções de Direcção, Chefia e Confiança									
Director -Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Director-Geral Adjunto do ICM	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Director de Serviços Centrais	0	1	1	1	1	0	0	0	4
Chefe de Departamento Central Autónomo	0	0	0	0	0	1	1	1	3
Chefe de Departamento Central	0	2	2	2	2	0	0	0	8
Secretário Executivo	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	3	3	3	3	3	1	1	1	18
Carreira de regime Geral									
Técnico Superior de Administração N1	0	1	0	0	0	1	0	0	2
Técnico Superior N1	1	2	2	2	1	1	2	1	12
Técnico Profissional	0	0	1	1	0	1		1	4
Técnico	1	1	1	0	1	0	0	0	4
Assistente Técnico	0	0	0	0	1	0	0	1	2
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	2	0	0	0	2
Agente de Serviço	1	0	0	0	5	0	0	0	6
<i>Subtotal</i>	3	4	4	3	10	3	2	3	32
Carreira de Regime Especial não Diferenciado									
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação N1	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	1	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	0	0	0	2	0	0	0	0	2
Total Geral	6	7	7	8	13	4	3	4	52

Legenda

SEP – Serviços de Planificação e Estatística

GD – Gabinete do Director-Geral do ICM

SAF – Serviços de Administração e Finanças

SEPMI – Serviços de Estudos, Projectos e Desenvolvimento Institucional

DRH – Departamento de Recursos Humanos

SOL – Serviços de Operações e Logística

DJ – Departamento Jurídico

DA – Departamento de Aquisições

Diploma Ministerial n.º 81/2018

de 21 de Agosto

Havendo necessidade de dotar de Quadro de Pessoal – Tipo as Delegações Provinciais do Instituto de Cereais de Moçambique, prevista no Decreto n.º 3/94, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto na subalínea *iv* da alínea *a*) do artigo n.º 3 de Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal – Tipo das Delegações Provinciais do Instituto de Cereais de Moçambique em anexo e que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado á existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, 30 de Junho de 2018. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Funções e Carreiras	Unidades Orgânicas			Total
	Gabinete do Delegado Provincial	Repartição de Operações	Repartição de Administrador	
Delegado Provincial	1	0	0	1
Chefe de Repartição Provincial	0	1	1	2

Funções e Carreiras	Unidades Orgânicas			Total
	Gabinete do Delegado Provincial	Repartição de Operações	Repartição de Administrador	
Funções de Direcção, Chefia e Confiança				
Secretário Executivo	1	0	0	1
<i>Subtotal</i>	2	1	1	4
Carreira de regime Geral				
Técnico Superior N1	0	1	1	2
Técnico Profissional	0	1	1	2
Técnico	0	1	1	2
Agente de Serviço	1	0	1	2
<i>Subtotal</i>	1	3	4	8
Carreira de regime Especial não Diferenciado				
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	1	1
<i>Subtotal</i>	0	0	1	1
Total Geral	3	4	6	13

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS E DA ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho

O controlo de qualidade das obras públicas e privadas em Moçambique é um imperativo de capital importância num momento em que assiste-se a um aumento do número de construções de edifícios, estradas e pontes e infraestruturas hidráulicas, cuja durabilidade e tempo de vida útil são imprescindíveis para garantir a poupança de recursos financeiros para o país e a consequente alocação a outros projectos de desenvolvimento.

De modo a garantir a qualidade desejável, o Governo Moçambicano, através do Decreto n.º 59/2006, de 26 de Dezembro, que aprova o estatuto orgânico do Laboratório de Engenharia de Moçambique (LEM) e do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março, que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, estabeleceu a obrigatoriedade do controlo de qualidade de obras públicas e de materiais de construção por este organismo do Estado.

Para a materialização do acima exposto torna-se necessário fixar as taxas a pagar pelos serviços de controlo de qualidade realizados pelo LEM de modo a garantir a sua capacidade e sustentabilidade financeira que permita a intervenção do LEM nas obras para a realização do controlo de qualidade através de contratação de técnicos especializados, aquisição de equipamento de ponta e sua calibração, os Ministros das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças, no uso das competências que lhes são atribuídas pelo n.º 2 do artigo 167 do Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março determinam:

Artigo 1. São fixadas as taxas a pagar pelos serviços de controlo de qualidade prestados pelo Laboratório de Engenharia de Moçambique, conforme a fórmula $A=X+Y+Z$, sendo:

$X = (0.41\%)$ – Taxa de assistência técnica e ensaios;

$Y = (0.28\%)$ – Logística;

$Z = (0.31\%)$ – Aprovisionamento de equipamento e manutenção;

$A =$ Valor global da provisão de custo de presença do LEM em obra.

Art. 2. As taxas são fixadas em função da dimensão da obra e do orçamento dos materiais a serem aplicados na mesma.

Art. 3. Pelos trabalhos de controlo de qualidade relacionados com pesquisas geotécnicas, estudos de composição dos materiais e seus constituintes, bem como os referentes ao sector de águas é aplicada a tabela de preços em vigor no LEM.

Art. 4. As taxas entram em vigor após a assinatura do presente Despacho Conjunto.

Ministérios das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos e da Economia e Finanças, em Maputo, aos 15 de Junho de 2018.
— O Ministro das Obras Públicas Habitação e Recursos Hídricos, *João Osvaldo Móisés Machatine*. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Resolução n.º 1/CSMJ/P/2018

de 22 de Junho

Havendo necessidade de imprimir celeridade na tramitação de processos disciplinares, e tendo em vista o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 140 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 11 de Março, o Conselho Superior da Magistratura Judicial delibera:

1. Delegar na Comissão Permanente, no intervalo entre as Sessões Plenárias, a apreciação de processos disciplinares de Magistrados Judiciais e Oficiais de Justiça.
2. A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Superior da Magistratura Judicial, em Maputo, aos 22 de Junho de 2018. – O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial, *Adelino Manuel Muchanga*.

Preço — 20,00 MT